

Governador  
**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**

Vice - Governador  
**BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA**

Chefe do Gabinete do Governador  
**JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE**

Chefe da Casa Militar  
**CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES**

Procurador Geral do Estado  
**LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO**

Procurador Geral da Justiça  
**NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA**

Ouvidora Geral  
**VANJA FONTENELE PONTES**

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania  
**CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE**

Defensora Pública-Geral  
**NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM**

Secretária da Administração  
**SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR**

Secretário da Agricultura Irrigada  
**CARLOS MATOS LIMA**

Secretário da Ciência e Tecnologia  
**FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA**

Secretário da Cultura e Desporto

**NILTON MELO ALMEIDA**

Secretário do Desenvolvimento Econômico

**RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**

Secretário de Desenvolvimento Rural

**PEDRO SISNANDO LEITE**

Secretário da Educação Básica

**ANTENOR MANOEL NASPOLINI**

Secretário da Fazenda

**EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**

Secretário do Governo

**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**

Secretaria da Infra-Estrutura

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretária da Justiça

**SANDRA DOND FERREIRA**

Secretária do Planejamento e Coordenação

**MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**

Secretário dos Recursos Hídricos

**HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO**

Secretário da Saúde

**ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA**

Secretário do Trabalho e Ação Social

**EDILSON AZIM SARRIUNE**

Secretária do Turismo

**ANYA RIBEIRO DE CARVALHO**

**PORTARIA Nº131/2000** – O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, Resolve autorizar o Dr. **RAUL ARAÚJO FILHO**, Procurador Geral Adjunto, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, a **viajar** para Brasília-DF, no período de 11 a 13 de abril de 2000, com a finalidade de tratar de assuntos do interesse da Administração Pública, concedendo-lhe 03 (três) diárias no valor de R\$100,00 (cem reais), ajuda de custo no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), perfazendo um total de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para custeio de despesas com deslocamento, manutenção e hospedagem e passagem aérea no trecho Fortaleza-Brasília-Fortaleza no valor de R\$852,64 (oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com os arts.3º, 4º, 8º e 13, Nível II, Anexo II, do Decreto nº23.651, de 28.03.95, publicado no DOE de 31.03.95, alterado pelos Decretos n.ºs.23.888, de 18.10.95, D.O.E de 26.10.95 e 24.237, de 04.10.96, D.O.E de 07.10.96, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Procuradoria Geral do Estado. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2000.

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº21/2000  
ORIGINÁRIA DA SESA**

OBJETO - LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO PARA **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS** PARA LABORATÓRIO DESTINADO AO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE/SESA. INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS e representantes da SESA: Ana Lúcia Carneiro Bezerra e José Edson Bezerra. REALIZAÇÃO - às 16:00 (dezesesseis) horas, do dia 25 de maio de 2000, na Av. Santos Dumont, 7700 (térreo) - Bairro - Dunas. FORNECIMENTO DO EDITAL - SESA, na Av. Almirante Barroso, 600- Praia de Iracema. Fone: 488-2059 Fax: 488-2058. Em, 14/04/2000.

A COMISSÃO

\*\*\* \*\*

**PARECER NORMATIVO Nº001/2000**

**PROCESSO Nº99233670-8**

**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADA: REGINA LÚCIA CASTELO BRANCO ANDRADE**

**PROCURADORA: REGINA MARIA BARBOSA PROENÇA**

**EMENTA - SERVIDOR EM CONDIÇÕES DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. OPÇÃO POR PERMANECER EM ATIVIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS VENCIMENTOS.**

Trata o processo acima epigrafado de solicitação formulada por Regina Lúcia Castelo Branco Andrade, ocupante do cargo de Procurador do Estado de 1ª categoria, no sentido de que seja determinada a suspensão do desconto de contribuição previdenciária em seus vencimentos, uma vez que já implementava as condições exigidas para aposentadoria integral em 15 de maio de 1999, data da publicação da emenda nº39 à Constituição Estadual e tendo em vista que deseja permanecer no serviço público.

O Departamento Administrativo Financeiro desta PGE, em Quadro Demonstrativo de Tempo de Serviço anexo aos autos, informa que a requerente conta com 37 (trinta e sete) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de serviço público.

É o relatório

O parecer

O pedido, como formulado, já está assegurado no §1º do Art.3º, da Emenda Constitucional nº20 de 15.12.98, que assim determina:

Art.3º - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime social de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta emenda, tenham cumprido os requisitos para a obten-

ção destes benefícios, com base nos critérios da legislação vigente.  
 §1º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art.40, §1º, III, a, da Constituição Federal.

A Constituição do Estado do Ceará, com base na competência conferida pelo art.24, XII, da Constituição Federal, determinou no §13, do seu art.331, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05.05.1999:

Art.331 - omissis

§13. O servidor público ativo, os agentes públicos e os membros de Poder ativos do Estado do Ceará, que permanecerem em atividade após completar as exigências para a aposentadoria integral nas condições previstas no art.40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art.8º da mesma Emenda, farão jus à não incidência da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.

Assim posicionado e frente às informações contidas no bojo do processo, depreende-se que a suplicante preenche todos os requisitos constitucionalmente exigidos para a aposentadoria nas condições previstas no art.8º da Emenda Constitucional nº20, fator que, aliado ao desejo expresso na exordial em permanecer no serviço público, lhe garante o benefício argüido.

São as nossas considerações acerca da matéria, que submetemos à apreciação superior.  
 Fortaleza, 31 de agosto de 1999

Regina Maria Barbosa Proença  
 PROCURADORA DO ESTADO

#### DESPACHO DA CHEFE DA CONSULTORIA GERAL

De acordo com o parecer, acrescentando, apenas, que, no tocante à concessão da isenção de forma retroativa, a Emenda Constitucional nº20/98 só autoriza a isenção a partir da opção formal do servidor (art.3º, E.C. nº20).

Desse modo, o direito da interessada há de ser observado da data da sua opção (16.8.99) em diante.

À elevada consideração do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

Maria do Socorro Demétrio Ximenes  
 PROCURADORA CHEFE DA CONSULTORIA GERAL

#### DESPACHO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

De acordo. Sugiro, neste ensejo, ao Senhor Governador, seja dado ao referente parecer, efeito normativo, a teor do dispositivo no parágrafo 2º do art.15 da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado. Ao Excelentíssimo Senhor Governador. Fortaleza, 11 de abril de 2000.

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO DO GOVERNADOR  
 ACATO PARECER DANDO CARÁTER NORMATIVO

Fortaleza, 11 de abril de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
 GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

### OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **SÂMIA PINHEIRO FERREIRA**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Gestor do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional do(a) Ouvidoria Geral do Estado, a partir de 31 de março de 2000. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2000.

Benedito Clayton Veras Alcântara  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO  
 Soraia Thomaz Dias Victor  
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 Vanja Fontenele Pontes  
 OUVIDORA GERAL EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS** para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS, símbolo DAS - 1, integrantes da Estrutura organizacional do(a) Ouvidoria Geral do Estado, a partir de 01 de abril de 2000. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2000.

Benedito Clayton Veras Alcântara  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO  
 Soraia Thomaz Dias Victor  
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 Vanja Fontenele Pontes  
 OUVIDORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*